



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

LEI Nº 5.036, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006, no âmbito da Administração Pública do município de Jaboticabal, e dá outras providências.

Autoria: **Luís Carlos Fernandes**

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 18 de novembro de 2019, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta e no Poder Legislativo, de contratar e empossar para ocupar cargo comissionado, pessoas condenadas com sentença transitada em julgado por crimes previstos na Lei 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 26 de novembro de 2019.


JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

ADILSON MARTINS
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 26 de novembro de 2019.

MAURICIO LEOPOLDO CANDIDO DOS REIS
Agente Administrativo

